LEI Nº 4.991, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.659, de 07 de março de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.659, de 07 de março 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Comodatário edificará às suas expensas, uma área de 300,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 10/09/2021
Katia Nogueira
Funcionária